



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/12/2020

Edição N° 220



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/97811

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 102/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/107887 - GUARATINGUETÁ

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 22.10.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 103/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

SEMA - DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1339/2020

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1341/2020

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1340/2020

comunica que durante o período do recesso forense de fim de ano (19/12/2020 a 06/01/2021) as Serventias Extrajudiciais funcionarão conforme a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 79.3, observado o Provimento CG nº 16/2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1342/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº: A5521712 e A5521713

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1343/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº: A5638147, A5638156, A5638163, A5638171, A5638176, A5638206, A5638210, A5638212 e A5638217

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1344/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº: A6049009, A6049066 e A6049083

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1345/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1346/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº: A4798086 e A4798124



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089904-10.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094143-57.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102512-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107825-79.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108160-98.2020.8.26.0100

Dúvida - Instituição de Bem de Família

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108608-71.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113140-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113890-90.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035096-72.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066224-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/97811

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto

PROCESSO Nº 2020/97811 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 19.8.2020, em virtude da aposentadoria voluntária da Sra. Ana Margarida Coelho Novaes Teixeira; b) designo o Sr. Dorival Ranucci Júnior para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 19.8.2020 a 30.9.2020; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.10.2020, a Sra. Claudia Cavalcante Kaneko, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, na lista das unidades vagas, sob o nº 2.178, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de novembro de 2020. (a) RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 102/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 102/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da Sra. ANA MARGARIDA COELHO NOVAES TEIXEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, nos termos da Apostila da Diretora do CDPE-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo em 19 de agosto de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/97811 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 19 de agosto de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 19 de agosto a 30 de setembro de 2020, o Sr. DORIVAL RANUCCI JÚNIOR, preposto substituto da Unidade em questão, e a partir de 1º de outubro de 2020, a Sra. CLAUDIA CAVALCANTE KANEKO, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2.178, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/107887 - GUARATINGUETÁ

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 22.10.2020

PROCESSO Nº 2020/107887 - GUARATINGUETÁ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 22.10.2020, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Murilo Antunes de Oliveira; b) designo a Sra. Marcia Cunha Antunes de Oliveira para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 22.10.2020 a 04.11.2020; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 05.11.2020, o Sr. José Claudio Lopes da Silva, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, na lista das unidades vagas, sob o nº 2181, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 26 de novembro de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 103/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 103/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, nos termos da Apostila da Diretora do CDPE-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo em 22 de outubro de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/107887 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 22 de outubro de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 22 de outubro a 04 de novembro de 2020, a Sra. MARCIA CUNHA ANTUNES DE OLIVEIRA, preposta substituta da Unidade em questão, e a partir de 05 de novembro de 2020, o Sr. JOSÉ CLAUDIO LOPES DA SILVA, delegado do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2181, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo - Indefiro o pedido de fl. 120. A intimação ocorreu regularmente e o acórdão está disponível no portal e-SAJ. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1339/2020

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

COMUNICADO CG Nº 1339/2020

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (recolhimento feito até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 1.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior.

DETERMINA, ainda, que caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá obrigatoriamente instruir a comunicação.

DETERMINA, finalmente, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1341/2020

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular

COMUNICADO CG Nº 1341/2020

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento.

COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1340/2020

comunica que durante o período do recesso forense de fim de ano (19/12/2020 a 06/01/2021) as Serventias Extrajudiciais funcionarão conforme a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 79.3, observado o Provimento CG nº 16/2020

COMUNICADO CG Nº 1340/2020

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica que durante o período do recesso forense de fim de ano (19/12/2020 a 06/01/2021) as Serventias Extrajudiciais funcionarão conforme a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 79.3, observado o Provimento CG nº 16/2020. Alerta que no ponto facultativo forense do dia 08 de dezembro, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, observado os formatos de atendimento presencial ou remoto nas hipóteses previstas no Provimento CG nº 16/2020, facultando-se, a critério do titular, o atendimento nos dias 24 e 31 de dezembro.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1342/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A5521712 e A5521713

COMUNICADO CG Nº 1342/2020

PROCESSO Nº 2020/59513 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A5521712 e A5521713.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1343/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A5638147, A5638156, A5638163, A5638171, A5638176, A5638206, A5638210, A5638212 e A5638217

COMUNICADO CG Nº 1343/2020

PROCESSO Nº 2020/60043 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A5638147, A5638156, A5638163, A5638171, A5638176, A5638206, A5638210, A5638212 e A5638217.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1344/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A6049009, A6049066 e A6049083

COMUNICADO CG Nº 1344/2020

PROCESSO Nº 2020/60055 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A6049009, A6049066 e A6049083.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1345/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1345/2020

PROCESSO Nº 2020/ 60064 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A5729278, A5729288, A5729291, A5729534, A5729535, A5729541, A5729542, A5729544, A5729553, A5729554, A5729567, A5729575, A5729577, A5729584, A5729611, A5729638, A5729711, A5729713, A5729321, A5729618, A5729644.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1346/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A4798086 e A4798124

COMUNICADO CG Nº 1346/2020

PROCESSO Nº 2020/60066 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº: A4798086 e A4798124.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089904-10.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1089904-10.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Esdras Barros - Vistos. Tendo em vista a informações do registrador à fl.80, deverão os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, prenotarem a decisão que deferiu o cancelamento da hipoteca determinada pelo MMº Juízo de Direito da 41ª Vara Cível da Capital, com os documentos pertinentes, junto à Serventia Extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA (OAB 305479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094143-57.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1094143-57.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ana Teresa Magno Sandoval - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Ana Teresa Magno Sandoval, em face da sentença proferida às fls.218/220, sob o argumento de estar ela eivada de erro material, contradição e omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls.226/229, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante se socorrer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: ANA TERESA MAGNO SANDOVAL (OAB 347258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102512-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1102512-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Gozzi Participações Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gozzi Participações LTDA, diante da negativa em se proceder ao registro da hipoteca judiciária sobre os imóveis matriculados sob nºs 21.169 e 21.170, nos termos do artigo 495 do CPC. Os óbices registrários referem-se à necessidade de apresentação de mandado judicial com expressa determinação para realização do registro, bem como constar no mencionado mandado o valor da hipoteca, para fins de cálculo de custas e emolumentos. Juntou documentos às fls.03/37. A suscitada apresentou impugnação às fls.38/41. Aduz que, de acordo com o artigo 495 do CPC, a hipoteca registrária pode ser realizada independentemente de ordem judicial ou declaração expressa do juiz e, em relação ao valor da hipoteca, salienta a sentença embora ilíquida, não obsta a efetivação do ato registrário, bastando que o Oficial considere o valor atribuído à causa. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.53/55). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o zelo e cautela do Registrador, verifico que os óbices impostos não merecem prosperar. A hipoteca constitui uma das várias espécies de garantias reais, que vincula um bem alheio ao cumprimento de uma obrigação. A doutrina tem reconhecido três tipos de hipoteca: a) convencional, realizada pela vontade das partes; b) legal, estipulada no artigo 1489 do CC; c) judiciária, constituída por decisão judicial e fundamentada no artigo 485 do CPC. No caso da hipoteca judiciária, o título hábil ao registro é a própria sentença condenatória, mesmo que não transitado em julgado, tendo em vista que se trata de um efeito secundário das sentenças condenatórias, bastando que o documento contenha os requisitos necessários da especialidade objetiva e subjetiva para ingresso no folio real. Neste sentido é claro o artigo 485, § 2º CPC: "Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária. ... § 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência" (g.n) A corroborar o efeito secundário da hipoteca judiciária, o Colendo Superior de Justiça decidiu: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. LEGITIMIDADE. HIPOTECA JUDICIÁRIA. CONSTITUIÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. POSSIBILIDADE . Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da

própria parte (Sumula 306) A hipoteca judiciária constitui um efeito secundário da sentença condenatória e não obsta a sua efetivação a pendência de julgamento de apelação recebida em ambos os efeitos" (RESP nº 715.451, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. em 06.04.2006). Na presente hipótese houve a apresentação de sentença condenatória, embora ilíquida e não transita em julgado, o que constitui título apto à registro. Superado primeiro óbice, resta a análise acerca do valor a ser atribuído à decisão para fins de cobrança de emolumentos e custas. De acordo com a 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0097311-40.2013.8.26.0000, da relatoria do desembargador J. B. Paula Lima, decidiu, à unanimidade de votos, que a legislação processual: "dispõe que a decisão produz hipoteca judiciária embora a condenação seja genérica, de maneira que a falta de liquidez não cria óbice a que o direito real de garantia seja inscrito, podendo o mandado judicial valer-se, como substitutivo do valor da dívida, do valor da causa, feita a especialização com a indicação de bens imóveis de propriedade da parte vencida." No caso vertente, a iliquidez da sentença não é óbice à efetivação do registro, vez que o montante a ser utilizado para fins de custas e emolumentos será o valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 234.645,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), com a respectiva observância à Lei nº 11.331/2002 (lei de emolumentos) fl.37. Assim mister o afastamento dos óbices impostos pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gozzi Participações LTDA, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO RICARDO DE ALENCAR CUSTODIO (OAB 147619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107825-79.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1107825-79.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Jaguacy Eduardo de Carvalho - - Áurea Eduardo de Carvalho - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação, deverão os suscitantes apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOAO PERES (OAB 120517/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108160-98.2020.8.26.0100

Dúvida - Instituição de Bem de Família

Processo 1108160-98.2020.8.26.0100

Dúvida - Instituição de Bem de Família - Wesley Carlos Candido de Faria - Vistos. Recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE AILTON GARCIA (OAB 151901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108608-71.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1108608-71.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Rogério Soares da Silva - - Rafael Dias Soares da Silva e outro - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a regularização de área que teve como desdobro o lote, objeto da matrícula nº 10.955, do 16º RI, recebo o procedimento como pedido de providências. Anote-se. Levando-se em consideração o decurso do prazo da prenotação, conforme documentos de fls.103/106, deverão os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o documento original que pretendem a averbação junto ao 16º RI, sob pena de extinção e arquivamento deste feito. Deverá a Registradora, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da prenotação, bem como se permanecem os óbices

registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO RAFAEL PASSOS DA SILVA (OAB 312754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Diga o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos complementares do perito às fls.365/367. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113140-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1113140-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fazse necessária a complementação de algumas informações: - No item 2 Informações Gerais (fl. 3), juntar os termos de ciência dos prepostos quanto ao sigilo de dados da Lei 13.709/18, conforme itens 132.1 e 132.2 do Cap. XIII das NSCGJ; - No item 7 (fl. 22), informar as pessoas com acesso físico e remoto ao servidor; - Fl. 26: Esclarecer se há instalação de ar-condicionado ou outro meio para garantir o correto resfriamento do servidor; Os esclarecimentos poderão ser feitos em petição avulsa, sem necessidade de novo peticionamento de toda a ata. O prazo é de 5 dias. Fl. 40: Uma vez que o mencionado processo ainda não foi distribuído a este juízo, será o presente feito utilizado para acompanhamento da correição. Assim, o interino deverá peticionar no Proc. 1113600-75.2020 requerendo sua extinção, juntando nestes autos eventuais documentos existentes naqueles autos e aqui não juntados. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1113890-90.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1113890-90.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lúcio César Silva Righi - - Carolina Righi de Stefano - - Paulo Righi Benaim - Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam as matrículas nº 17.216 e 17.217 do 4º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Lúcio César Silva Righi e outros. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis -Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP PROCESSO: 1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69. Por tais razões, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central, tendo em vista a localização do imóvel, cabendo àquele juízo, se o caso, analisar eventual competência do juízo que processou o inventário em que aberto o testamento instituidor das cláusulas. - ADV: PEDRO VIANNA DO REGO BARROS (OAB 174781/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035096-72.2020.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0035096-72.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Senhor Gerson do Nascimento, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando falhas no atendimento prestado pela Serventia Extrajudicial. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 07/14. Instado a se manifestar, o Senhor Representante que dou se silente (fls. 17). O Ministério Público ofertou manifestação opinando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de incúria funcional por parte da Senhora Delegatária (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado a partir de representação encaminhada pelo Senhor Gerson do Nascimento, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando falhas no atendimento prestado pela Serventia Extrajudicial. Narrou o Senhor Representante que solicitou à unidade a expedição de certidão de casamento, com as devidas averbações, realizando o pagamento do pedido aos 18 de fevereiro de 2020, quando lhe foi informada a data de 02 de março do corrente para a entrega do documento. No entanto, decorrido o prazo de entrega e alegando ter recebido certificado errôneo, pertencente a outro registro, e diante da tentativa infrutífera de contato produtivo com a unidade, promoveu a presente reclamação. A seu turno, a Senhora Oficial e Tabeliã noticiou que, de fato, houve atraso na entrega da certidão requerida, devido à situação de pandemia e distanciamento social causada pelo COVID-19, especialmente no período referente à solicitação. Não obstante, informou que não houve entrega de documentação equivocada ao Senhor Representante, referindo print do sistema (fls. 09/10) como comprovação do correto atendimento ao usuário. No mais, esclareceu a Senhora Titular que, diante da notícia da insatisfação do Senhor Reclamante, promoveu contato com o cidadão, o qual noticiou que a pendência já havia sido regularizada (fls. 13). Instado a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pela ilustre Titular, o Senhor Representante quedou-se inerte, impossibilitando eventual maior aprofundamento da questão. Destarte, diante desse painel, à luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Oficial e Tabeliã, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 07/14, 17 e 22/23, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066224-93.2020.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1066224-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - V.H.F. - T.N.S.P. - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Ex-Designada para responder pela então unidade vaga afeta ao 27º Tabelionato de Notas, requerendo que este Juízo Censor determine ao atual Titular das Notas a apresentação de documentos trabalhistas relativos a funcionários da unidade, que postulam contra a interessada na Justiça Trabalhista, para utilização como meio de defesa e prova. Intimado, o Senhor Tabelião apresentou os documentos existentes na serventia. Bem assim, considerando-se a apresentação dos documentos solicitados, existentes na unidade, e a satisfação da pretensão da Senhora Requerente, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
